



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO DO MUNICÍPIO AO ABRIGO LAR RENASCER DE SÃO GOTARDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Município de São Gotardo (MG) autorizado a fazer doação ao ABRIGO LAR RENASCER, associação civil sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com a finalidade acolhimento de crianças e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade, com sede na cidade de São Gotardo - MG, à Av. Paulo Shimada nº 377 – Bairro Tancredo Neves, inscrito no CNPJ sob o nº 05.591.204/0001-68, do terreno que terá a finalidade de instituir instalações para as atividades desenvolvidas no ABRIGO LAR RENASCER, constante de uma área de 9.483,31m², origem no terreno de domínio público matrícula 24790, no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, conforme croqui de localização e memorial descritivo anexos, avaliado em R\$80,00 (oitenta reais) o metro quadrado, assim totalizando R\$758.664,80 (setecentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), conforme Laudo de Avaliação anexo, com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, ponto mais norte desta gleba, de coordenadas **N 7.864.489,08m** e **E 388.889,36m**; deste, segue confrontando com Avenida Paulo Shimada, com os seguintes azimutes e distâncias: 118°25'44" e 28,93m até o vértice **2**, de coordenadas **N 7.864.475,31m** e **E 388.914,80m**; 118°25'44" e 29,95m até o vértice **3**, de coordenadas **N 7.864.461,05m** e **E 388.941,14m**; 114°27'05" e 9,70m até o vértice **4**, de coordenadas **N 7.864.457,04m** e **E 388.949,97m**; 129°22'42" e 1,38m até o vértice **5**, de coordenadas **N 7.864.456,16m** e **E 388.951,03m**; 159°47'36" e 3,31m até o vértice **6**, de coordenadas **N 7.864.453,05m** e **E 388.952,18m**; 103°34'25" e 5,86m até o vértice **7**, de coordenadas **N 7.864.451,68m** e **E 388.957,87m**; 55°27'11" e 3,00m até o vértice **8**, de coordenadas **N 7.864.453,38m** e **E 388.960,34m**; 80°55'41" e 1,30m até o vértice **9**, de coordenadas **N 7.864.453,58m** e **E 388.961,62m**; 102°48'01" e 2,64m até o vértice **10**, de coordenadas **N 7.864.453,00m** e **E 388.964,20m**; deste, segue confrontando com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

Promam com os seguintes azimutes e distâncias: 184°55'31" e 47,45m até o vértice **11**, de coordenadas **N 7.864.405,72m** e **E 388.960,12m**; 177°24'54" e 34,60m até o vértice **12**, de coordenadas **N 7.864.371,16m** e **E 388.961,68m**; 180°37'30" e 18,30m até o vértice **13**, de coordenadas **N 7.864.352,86m** e **E 388.961,48m**; 160°37'29" e 8,65m até o vértice **14**, de coordenadas **N 7.864.344,70m** e **E 388.964,35m**; 72°47'58" e 2,06m até o vértice **15**, de coordenadas **N 7.864.345,31m** e **E 388.966,32m**; 160°16'02" e 12,62m até o vértice **16**, de coordenadas **N 7.864.333,43m** e **E 388.970,58m**; 161°11'16" e 19,31m até o vértice **17**, de coordenadas **N 7.864.315,24m** e **E 388.976,77m**; 228°27'12" e 15,50m até o vértice **18**, de coordenadas **N 7.864.304,96m** e **E 388.965,17m**; deste segue confrontando com a Prefeitura Municipal de São Gotardo, com azimute de 229°05'19" e uma distância de 59,57m até o vértice **19**, de coordenadas **N 7.864.265,95m** e **E 388.920,15m**, ponta de cerca junto ao córrego; deste, a montante do córrego, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 288°13'11" e 17,50m até o vértice **20**, de coordenadas **N 7.864.271,42m** e **E 388.903,53m**; 302°06'12" e 10,79m até o vértice **21**, de coordenadas **N 7.864.277,16m** e **E 388.894,39m**; 0°51'04" e 15,09m até o vértice **22**, de coordenadas **N 7.864.292,24m** e **E 388.894,61m**; 55°20'30" e 7,85m até p vértice **23**, de coordenadas **N 7.864.296,70m** e **E 388.901,07m**; 54°55'43" e 10,09m até o vértice **24**, de coordenadas **N 7.864.302,50m** e **E 388.909,32m**, 350°18'34" e 10,75m até o vértice **25**, de coordenadas **N 7.864.313,09m** e **E 388.907,51m**, 301°13'11" e 11,85m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.864.319,23m** e **E 388.897,38m**, 17°32'58" e 7,89m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.864.326,75m** e **E 388.899,76m**, 29°57'29" e 14,31m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.864.339,15m** e **E 388.906,90m**, 6°46'05" e 19,52m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.864.358,54m** e **E 388.909,20m**, 77°11'19" e 18,12m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.864.362,56m** e **E 388.926,87m**, 29°32'13" e 9,71m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.864.371,00m**, e **E 388.931,66m**, 335°32'13" e 14,80m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.864.384,52m**, e **E 388.925,63m**, 349°04'54" e 14,84m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.864.399,09m**, e **E 388.922,82m**, 10°22'01" e 14,13m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.864.412,99m**, e **E 388.925,36m**, 23°48'33" e 14,39m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.864.426,16m**, e **E 388.931,17m**, 324°48'38" e 10,05m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.864.434,38m**, e **E 388.925,38m**, 321°56'41" e 17,68m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.864.448,30m**, e **E 388.914,48m**, 317°34'58" e 20,04m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.864.463,09m**, e **E**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

388.900,97m, 327°12'26" e 14,02m até o vértice 39, de coordenadas N 7.864.474,88m e E 388.893,37m, 344°13'33" e 14,76m até o vértice 1, ponto de inicial da descrição do perímetro, encerrando, dentro dos limites descritos, a área de **9.483,31m² (Nove mil, quatrocentos e oitenta e três metros e trinta e um centímetros quadrados)**.

Art. 2º As faixas de terreno situadas entre as divisas da gleba conforme descrita no croqui margeiam com a Avenida Paulo Shimada pela frente, pelas laterais com o córrego e com o PROMAM, e pelos fundos com o Município.

Art. 3º A doação ora autorizada guardará a mesma finalidade para a manutenção e regular funcionamento de estabelecimento destinado, em acolher crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, promover ações e atividades e desenvolver programas visando à conquista gradual da autonomia e plena cidadania da criança e do adolescente, devendo atender à função social declinada.

Parágrafo Único. Caso cessem as atividades referidas, ocorra desvio de finalidade ou de não realização das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade dentro do prazo de 02 (dois) anos a contar da efetivação da doação, haverá reversão automática do bem doado.

Art. 4º Na escritura de doação deverão constar cláusulas de:

I – revogação da doação do imóvel e a conseqüente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora;

II – revogação da doação do imóvel e a conseqüente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 3º desta Lei, ou extinção do donatário a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes;

III – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

Art. 5º Fica expressamente proibido ao beneficiário, sob pena de reversão imediata do terreno utilizá-lo para finalidade distinta da prevista nesta Lei e demais disposições contidas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o recolhimento ITCMD - Imposto de Transmissão Causa *Mortis* e Doação – e seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do beneficiário da doação.

Art. 7º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 23 de dezembro de 2015.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº154, DE 30 DEZEMBRO DE 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE UM LOTE PERTENCENTE À MUNICIPALIDADE PARA A ASSOCIAÇÃO DE SÃO BENEDITO E DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do município de São Gotardo, por seus representantes na Câmara, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica o Município de São Gotardo autorizado a doar à Associação de São Benedito e da Paróquia Nossa Senhora Aparecida área de terreno de sua propriedade, medindo 2400m², situada na Rua A, nesta cidade, registrada no CRI – Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, matrícula 2.848 a seguir descrita: **“Pela frente** com a Rua A, em 89,54m; **Pela direita** com Rua Maria da Glória Lopes, em 22,14m e com Sérgio Aparecido dos Santos, por mais 25,65m; **Pela esquerda** com a Rua B em 70,93m, avaliada em R\$336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).

Art. 2º O imóvel objeto da doação a que se refere o artigo 1º desta Lei destina-se à construção da sede da Associação de São Benedito e da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, em São Gotardo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.757.297/0001-37.

Art. 3º Não ocorrendo o início das obras de construção da sede da Associação de São Benedito e da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, no prazo máximo de 01 ano e conclusão no prazo máximo de quatro anos, contados do início da vigência desta Lei, o terreno será revertido ao patrimônio municipal.

Art. 4º Todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei deverão constar da respectiva Escritura de Doação do imóvel descrito no artigo 1.º, quais sejam:

I – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário incorrer em mora;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

II – revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, caso haja desvio da finalidade constante no art. 2º desta Lei, ou extinção do donatário a qualquer tempo, ainda que o encargo imposto nos termos desta Lei tenha sido adimplido, sem qualquer ônus para a Administração Pública Municipal, inclusive quanto à indenização das benfeitorias porventura existentes;

III – gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e impermutabilidade do imóvel;

IV- revogação da doação do imóvel e a consequente reversão, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução do encargo, se o donatário não manter e conservar limpo o imóvel.

Art. 5º As despesas cartorárias decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão à conta exclusiva do beneficiário da doação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 30 de dezembro de 2015.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal